



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 2023/07.03.001-AJUR/PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06.23.001 - SEMEC/PMM**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - SEMEC/PMM**

**ÓRGÃO CONSULTOR: SEMEC**

**ASSUNTO:** Análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade na contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSAGRAÇÃO POPULAR. POSSIBILIDADE. PREÇO COMPATÍVEL. ART. 74, II DA LEI Nº 14.133/2021. ATENDIDAS AS CONDIÇÕES FIXADAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.**

## **1. RELATÓRIO**

1

A consulta versa sobre a legalidade na contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação, processo autuado sobre o nº 2023/06.23.001 - SEMEC/PMM, cujo objeto é a **Contratação de empresa para as realizações de shows artísticos da Banda Companhia do Calypso, Banda Nosso Tom e Banda Miserê para a programação Fest Verão Mocajubense 2023 “Uma nova Onda”**.

A empresa que se pretende contratar J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.455.997/0001-96, no valor global de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

É o breve relatório.

## **2. MÉRITO**

O processo em questão requer parecer jurídico acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para as realizações de shows artísticos da Banda Companhia do Calypso, Banda Nosso Tom e Banda Miserê para a programação Fest Verão Mocajubense 2023 “Uma nova Onda”.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade.

Há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se **inviável** a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, II, da Nova Lei de Licitações. São eles: a) Tratar-se de profissional do setor artísticos; b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo.

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artistas do meio musical para realização de shows durante evento do calendário cultural do município.

Verificando, portanto, o **primeiro dos requisitos** para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração. Inegável, portanto, que se está diante de profissionais do meio artístico consagrados pela opinião pública.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos. Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao **segundo requisito** exigido na legislação.

A contratação dos referidos artistas, por sua vez, se autorizada, será realizada através de empresário exclusivo, conforme documentos constantes nos autos do processo, cumprindo desta forma o **terceiro requisito**.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração dos artistas sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada.

3

Quanto aos documentos obrigatórios que devem constar no processo da contratação direta, o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ainda, de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo, “O ato que autoriza



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Ademais, o contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), no prazo de 10 dias úteis da sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia, conforme determina o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos **órgãos oficiais de publicidade**, como de praxe.

Quanto a minuta do contrato, verifica-se que os requisitos dispostos no art. 92 da Lei de Licitações encontram-se preenchidos.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável pela contratação da Empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 34.455.997/0001-96, para a realização de shows para o Fest Verão Mocajubense 2023, com atrações artístico regionais e nacionais, no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021. 4

Cumprе salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

É o parecer. S.M.J. À apreciação superior.

Mocajuba/PA, 03 de julho de 2023.

**GERCIONE MOREIRA SABBÁ**  
Advogado - OAB/PA 21.321